

LEI N.º 097/2002.

Ementa: Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Araçoiaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, constantes das tabelas em anexo, um reajuste de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) sobre o salário base ora vigente.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste Artigo, retroage ao mês de abril do ano em curso e revoga as tabelas; Única dos Cargos Comissionados da Lei nº 055/99; Tabela nº 1 dos Cargos de Provimentos Efetivos da Lei nº 029/98; Tabela nº 3 das Funções Gratificadas e Lei nº 077/2000, que ficam substituídas pelas tabelas anexas de número 1, 2 e 3.

Art. 2º Os benefícios constantes desta Lei, são extensivos aos servidores inativos, pensionistas e temporários.

Art. 3º A remuneração atribuída aos membros do Conselho Tutelar, é fixada em R\$ 204,40 (duzentos e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios constantes do Orçamentos Geral do Município e serão classificados em 319011 – pessoal civil e 319001 – aposentadorias e reformas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 10 de Junho de 2002.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES